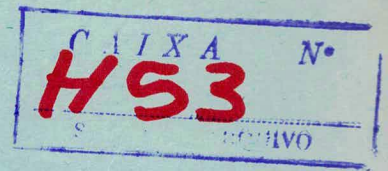


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 24/74



Dist.

JCJ n.º 564/74

OBJETO — FGTS.

AUDIÊNCIAS

16/7/74, às 13,20 hs.

Reu.

1.º 1-8-74

Excmo

HÉLIO

es

HÉLIO

3

62.992/74

6.D. 829/74

6.DOF 8.300/74

RECTE — Antônio de Oliveira Soares

REEDO — Sapataria do Sílvio

Cr\$ 206,40

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

16-7-74/13.20

2
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P.J. - JUCJ DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	21 / 5 / 74
Folha	189 N° 564/74
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, ANTONIO DA OLIVEIRA JOARES, brasileiro, solteiro, sapateiro, Residente e domiciliado à Rua 8 nº 152 - centro.- via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 401, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JUCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclamatória contra a firma: SAPATARIA DO SILVIO -

Sediada à rua 8 nº 152 - centro.-

tes:

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 10/abril/1972 e demitido injustamente em 10/março/1973.- e o seu salário era de Cr\$ 206,40 (duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos). mensais.-

Que, o [REDACTED] foi suspenso injustamente e não recebeu as guias para movimentação da conta vinculada do FGTS e nem a reclda. efetuou os depósitos na c/c vinculada.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

FGTS- pede o dep. e guias p/movimentação Cr\$ 206,40

=====

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confissão, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 206,40

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 1.974.-

pp.

C.P.F.- 021497451.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sapataria do Sílvio
Rua 8, nº 152-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antônio de Oliveira Soares

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, 226**, às **13,20 (treze e vinte)** horas do dia **16 (dezesseis)** do mês de **julho-74** para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, **22** de **maio** de 19 **74**

Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 11065
Goiania, 29 de 5 197 4

Chefe de Secretaria

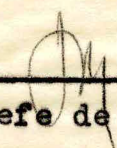
445/74

22 maio 74

Exm^a Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto 59.820/66, de que, às 13,20 hs., do dia 16 de julho de 1974, se rá realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à - reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosamente,



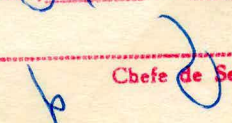
Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Sup. do INPS, em Goiás.
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 11066
Goiânia, 29 de 5 1974



Chefe de Secretaria

115

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 564 / 74

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 1974, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da R. Tôrres vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio de Oliveira Soares, relativa a Sapataria do Silvio FGTS. no valor de Cr\$206,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 40 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Antônio de Oliveira Soares, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Sapataria do Silvio, pretendendo receber a importância de Cr\$ 206,40, relativa a FGTS.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamatória, para condenar o recdo. a pagar ao recte. a quantia de Cr\$206,40 referente a parcela de FGTS., constante dos termos iniciais.

Custas na ordem de Cr\$20,64, pelo recdo.

O recte. ficou ciente na própria decisão, devendo o recdo. ser notificado.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Handwritten signatures: José Milton dos Santos, Orlando B. da R. Tôrres, Sebastião G. de Amorim]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

61.6
Goiânia-Goiás
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em **16** de **julho** de 19 **74**

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de **16** de **julho** de 19 **74**

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ **Antônio de Oliveira Soares**
~~por vós apresentada contra~~

Proc. nº 564/74

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações,


CHEFE DE SECRETARIA

Ilmº Sr.
Sapataria do Sílvio
Rua 8, nº 152-centro
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº **8012**
Go.ânia, **22** de **7** de 19 **74**

Chefe de Secretaria

Vencimento de Prazo
no presente feito a sentença
de fl. 5, transcorreu seu julgado.
Go - 6 - 08 - 74

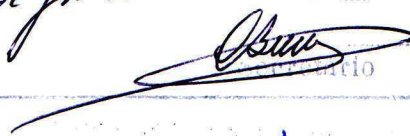


CONCLUSÃO

Nesta data, em ... sentes autos, ao

Enr. Presidência

Goiania, 06 de agosto de 1974


Relatório

Aguardar providências
do interessado que tem advogado
do constituinte em auto.

At.

06-8-74



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue
Colônia, 07 de abril de 1974

[Assinatura]

Secretário

118

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. — JUIZ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 5108/74
Folha 3 N.º 1051
JUSTICA DO TRABALHO

A. J. com lras
05/8/74
[assinatura]

ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES Qualificado na reclamatória que move contra SAPATARIA DO SILVIO

e que originou o processo JCJ-nº 564/74, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com respeito e acatamento costumeiro a digna presença de vossa Excelência, requerer a execução da sentença ou do acordo de fls. e que condenou a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de Cr\$ 206,40 (duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos).-

Esclarece que a referida sentença já transitou em julgado e pede contagens de juros e correção monetária.

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de agosto de 1.974.-

[assinatura]
CPF-021497451

CPF-002873261

CONCLUSÃO

Nesta data, foram presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 07 de agosto de 1974

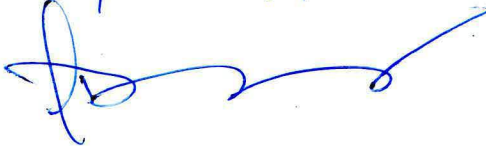

Secretário

Presença

exemplos.

Exposições
Inspeções realizadas.

07-2-44



9
Oliveira

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO até fls. 8v.

RECTE: Antonio de Oliveira Soares
RECD: Sapataria do Silvio
JUNTA: de Goiania

FGTS a depositar.....	206,40			
J.C.Monetária:				
206,40x 0,325210		<u>67,12</u>	273,52	
Custas processuais.....	20,64			
Emolumentos.....	<u>33,61</u>			
Despesas judiciais-vencer				
Citação.....	8,00			
Penhora.....	16,00			
Remoção.....	<u>12,00</u>	<u>36,00</u>	<u>90,25</u>	363,77

Goiania
~~Estado de Goiás~~ 09 de outubro de 1974

Visto:

FUNCIONARIO:

Antonio Vidigal

Servente PJ-7

CONTADOR JUDICIAL DO TRT - 3.ª REGIÃO

11
Damas
10
Damas

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, me dirigi ao endereço do executado a fim de fazer a penhora e, sendo aí fui impedido de fazê-la pelo seu proprietário, motivo pelo qual recolho o mandado aos autos.

Goiânia, 20 de novembro de 1.974

Heitor Alves de Faria
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Assim, faço conclusos os presentes autos.

22 de 11 de 1974
Damas

Desentranhe-se o
seuandado p/ que o Sr. Oficial
de Justiça possa cumprir-lo, envi-
mandando-o após os fls. dos autos.
fazendo necessário,
requirite-se força policial p/ cumpro-
mento do seuandado acima mencionado
(art. 579, do CPC).

Go. 25/11/74
[Assinatura]

JUNTADA

A esta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petições, e demais

Guiana, 06 de 12 de 1974

Daniel R. C.

Secretária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA_Go.-

12
12
12

J. concelho
Em 03/12/74
P. J.

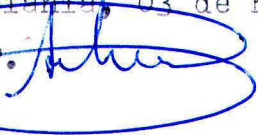
P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	3 / 12 / 74
Folha	27 N.º 2387
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ANTONIO OLIVEIRA SOARESSm qualificado na reclamação que move contra a SAPATARIA DO SILVIO -, que originou o processo nº JCJ-564/74, pelo advogado, abaixo assinado, (- mandato nos autos), vem mui respeitosamente frente a Vossa Excelência, requerer a remoção do objeto penhorado.-

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 03 de novembro de 1.974.-

PP. 

11/12/74

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Golânia, 11 de 12 de 1974

João S. Costa

Secretário

Cumpra-se o
despacho de 11/12/74, Feito,
à conclusão.

11-12-74

João S. Costa

01 - DATA DO VENCIMENTO 16/12/74	02 - PROCESSO Nº 564/74	03 - CPF OU CGC SIGC (ME) 01503794/01	04 - GUIA Nº 992/74
-------------------------------------	----------------------------	--	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Sepataria do Sílvia

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01	RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Rua 8, Nº 152	03	SIGLA DA U. F. Go A
02	BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Goiânia, centro		



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3ª
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS 1450	33,61(atj)
02 CUSTAS 1505	20,64(S)
03 TOTAL	54,25

09 - RECLAMANTE Antonio de Oliveira Soares

10 - RECLAMADO Sepataria do Sílvia

11 - AUTENTICAÇÃO

JCC

REC 10 4 JUN 74

5425015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 564/74

Guia n.º 829/74

Reclamante Antonio de Oliveira Soares

Reclamado — Sapataria do Sílvio

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás desta cidade recolher a importância de Cr\$ 273,52 (duzentos e setenta e tres cruzeiros e cinquenta e dois centavos) , para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|-------------|
| 1 — Principal | Cr\$ 273,52 |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA N.º 90.000-1

TOTAL DO DEPÓSITO :..... Cr\$ 273,52

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia

16

de Dezembro

de 19 74

1.a Via — (Reclamado)

Maria de Gloria Soares Melo
16/12/74
564/74

CEJUS 62 JAN 1

273,52R11

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO
Para crédito do Oficial de Justiça C/C 220-048-1

Processo n.º JCJ — 564/74

Guia n.º 830/74

Reclamante — Antonio de Oliveira Soares

Reclamado — Sapataria do Sívio

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiânia cidade recolher a importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros)

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|-----------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ 8,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO :..... | Cr\$ 8,00 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiania, 16 de Dezembro

de 19 74

2.a Via — (Processo)

Chefe de Secretaria

8,00 R11



10

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Antônio de Oliveira Soares, em cumprimento notifique Sapataria do Sílvio, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 363,77 (trezentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamatória, para condenar o recdo. a pagar ao recte. a quantia de Cr206,40 referente à parcela de FGTS, constante dos termos iniciais. Custas na ordem de Cr20,64, pelo recdo."

Segue em anexo, cópia do cálculo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Goiânia, 18, de outubro

de 1974

Eu, *Taues*,
datilografei e subscrevi.

Chefe de Secretaria,

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Sapataria do Sílvio
Rua 8, nº 156-centro
Nesta

18-11-74
Cip

50.18.17.74

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo
notificação
aí, fiz a citação do executado na pessoa do
Sr. Sílvia, o qual de tudo ficou ciente e
assinou a contradição

Goiânia, 18 de novembro de 1974

Flávia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

02.90.0/00-1

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

15/74

O Sr. Antônio de Oliveira Soares

vai a essa agência do Banco do Brasil, S/A, levantar a importância de NCr\$ 273,52 (duzentos e

setenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos aí em depósito judicial desde

o dia 16/12/74 segundo o processo n.º JCJ- 604/74, de reclamação postulada

por Antônio de Oliveira Soares contra Separtaria do

Silvino, sendo depositante Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia-Goiás.

Saudações

Goiânia, 06 de fevereiro de 19... 75.

Ao Ex.º Sr. Caixa Econômica Federal de Goiás.

Gerente da Agência do Banco do Brasil, S/A.

Em mãos.

João Luiz Alves L.
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 564/74

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Antônio de Oliveira Soares,
(Representação quando houver)
e o reclamado Sapataria do Silvinio,
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 273,52
(duzentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos).
relativa ao Proc. J.C.J. nº 564/74.x.x

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Antônio de Oliveira Soares
RECLAMANTE

RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de 01 de 19 75

Dante
Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Dante
Chefe de Secretaria - Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

João Carlos
JUIZ PRESIDENTE